



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.091 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
AGROFLORESTAS COMUNITÁRIAS
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Agrofloresta Comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

- I – Aproveitar mão de obra desempregada;
- II – Cumprir a função social da propriedade;
- III – Manter terrenos limpos e utilizados;
- IV – Incentivar a geração de renda complementar;
- V – Incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI – Incentivar a agricultura social;
- VII – Incentivar a criação de compostagens nos espaços de plantio;
- VIII – Incentivar práticas permaculturais na cidade como utilização de água da chuva, utilização de matéria orgânica, plantio sem agrotóxico, bioconstruções, respeito à fauna, preservação da biodiversidade;
- IX – Valorização das plantas alimentícias não convencionais como fortalecimento à segurança alimentar.

Art. 2º - O produto das Agroflorestas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, reservando uma parte, conforme a necessidade, para atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral